

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0062021

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, doravante denominada abreviadamente **SIMEPAR**, CNPJ N° 19.899.556/0001-90, sediado à Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR, torna público a quem possa interessar a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de empresa especializada no desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de banco de dados climáticos e de monitoramento remoto, demais especificações Anexo I do edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93, 10.520 de 17/07/02 e Decreto Federal 5.450/2005 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência.
- II. Guia de Métricas
- III. Documentação de Habilitação
- IV. Modelo de Proposta de Preço
- V. Modelo de Declaração de Contratação da Equipe Técnica
- VI. Modelo de Declaração de Idoneidade
- VII. Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- VIII. Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
- IX. Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- X Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

1.1 Data: 27 de agosto de 2021

Início: 14:30 horas (Horário de Brasília-DF)

Abertura da etapa competitiva: 14h:45min

Local: www.licitacoes-e.com.br

Tipo da Licitação: Menor preço

Informações: ricarlos.silva@simepar.br

2. DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de banco de dados climáticos e de monitoramento remoto, **demais especificações técnicas estão contidas no (ANEXO I) deste edital.**

2.2 A contratação será selecionada pelo critério de menor preço do PONTO DE FUNÇÃO;

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o SIMEPAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

3.1 Caso surjam dúvidas com relação ao conteúdo do Edital, o LICITANTE poderá consultar o SIMEPAR, por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: ricarlos.silva@[simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br).

3.2 Na consulta deverão ser indicados o número desta Licitação e o seu objeto, devendo a mesma ser encaminhada ao SIMEPAR até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, em “Documentos da Licitação”, deste Pregão.

3.4 É de responsabilidade de o LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo ao SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital.

4.2 Não serão admitidas a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

4.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

4.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 155 da lei 15.608/2007.

4.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Capítulo V – Seção II da Lei 15.608/2007.

4.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II)

4.2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor (es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.2.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§6º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005) no site (<http://www.licitacoes-e.com.br>).

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou seu representante legal e apresentação de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o SIMEPAR, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art.3º do Decreto 5.450/2005).

5.4 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.5.1 Caso o LICITANTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

6.1.1 – Os LICITANTES credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.2 – O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial, para o lote do certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

6.1.3 – O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.4 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o LICITANTE deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela e PREÇO TOTAL para cada lote licitado, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

6.1.5 – Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como, taxas, impostos, seguro, fretes, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias para o perfeito fornecimento do equipamento objeto do edital.

6.1.6 – O LICITANTE terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7. DA PROPOSTA INICIAL:

7.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

7.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

7.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

7.2.2 Para as propostas registradas com valor igual, prevalecerá aquela registrada primeiro no sistema de compras eletrônicas.

7.3.3 A proposta a ser registrada deverá ser baseada no valor do PONTO DE FUNÇÃO.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inciso III, Art. 13 Decreto 5.450/2005).

8.3. Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, Art. 13 Decreto 5.450/2005).

8.4 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor para cada item cotado. As propostas deverão ser enviadas no momento da publicação até a data e hora marcada para abertura da sessão.

8.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.9 Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.11 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema para o licitante. Ou seja, o LICITANTE poderá ofertar lances maiores que o menor lance do certame, porém menor que o seu último lance ofertado.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.14 No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão. O sistema poderá permanecer acessível aos LICITANTES para recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.16 A etapa de lances da sessão pública prevista no edital, sob o comando do pregoeiro ou (coordenador) será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dessa fase do certame, e passará para a fase em que o sistema se encontra sob a fase randômica – “tempo randômico” emitindo avisos que o certame se encerrará a qualquer momento no período de 0 a 30 minutos aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findado o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

8.17. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

8.18. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.19 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do disposto no item 9.7 e seus subitens, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123.

8.20 Sendo o LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

8.21 Ocorrendo o empate ficto, o LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao do LICITANTE com proposta de menor preço.

8.22 Caso a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais LICITANTES enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

8.23 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por LICITANTES microempresas ou empresa de pequeno porte serão realizados sorteio para definição da ordem final de classificação.

8.24 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.25 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.26 Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação do LICITANTE que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor preço do PONTO de FUNÇÃO** dos serviços a serem executados.

9.3 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do LICITANTE, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

9.4 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.5 Consoante ao Art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07, a proposta com o valor global superior ao limite estabelecido (preço máximo), ou com preços manifestamente inexequíveis assim considerados como preços nos quais os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprovem serem fundados em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, e ainda, aqueles preços que não atenderem as normas deste edital. Todo os proponentes que se enquadrem nestas disposições terão suas propostas desclassificadas.

9.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, em conformidade com o Inciso XVII do Art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

9.8 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço.

9.9 Para efeito do disposto no item 9.8 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.8 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.8 deste edital voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

9.11 O disposto nos itens 9.8 e 9.9 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12 Após a análise da proposta e menor preço, comprovando o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9.13 Todos os participantes deverão ANEXAR a sua proposta de preço em campo próprio no sistema licitações-e.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 Imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO, atualizada em conformidade com lance eventualmente ofertado.

10.2 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lote e ao lance dado deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contadas a partir

do encerramento da fase de lances, por e-mail: ricarlos.silva@simepar.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, estes deverão ser enviadas ou apresentadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da e hora do encerramento do pregão.

10.2.1 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chaves públicas e privada desde que permita verificar a autenticidade daquela assinatura.

10.2.2 O LICITANTE que deixar de atender ao subitem acima, no prazo estipulado será desclassificado.

10.3 O detalhamento da proposta de preços, deverá ser apresentado digitado, contendo além do preço, a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

10.4 Para habilitação deverão ser apresentados os documentos constantes do anexo II deste edital.

10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura deste pregão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

10.7 A falta de quaisquer dos documentos prevista no ANEXO III do edital implicará na INABILITAÇÃO do licitante;

10.8 Havendo superveniência de fato impeditivo fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

10.9 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO:

11.1 O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá as seguintes atribuições e competências nos termos do art. 48 da Lei nº 15.608/2007:

- I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações ao EDITAL;
- III- Iniciar a sessão pública do pregão;

- IV- Receber as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V- Receber e examinar a declaração dos LICITANTES dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI- Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
- VII- Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII- Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI- Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03(três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII- Negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII- Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV- Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV- Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

11.2) É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio disponibilizado nesta fase no sistema de compras eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.2 O envio do recurso deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1 importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor (§ 1º, do Art. 26 do Decreto nº 5.450);

12.4 Na fase de juízo de admissibilidade o pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso pela Licitante;

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º, do Art. 26 do Decreto nº 5.450);

12.6 A decisão relativa ao recurso será motivada pelo pregoeiro e submetida à apreciação da autoridade competente.

12.7 Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. (Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005), mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

13.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art. 18 § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

13.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas;

13.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente, ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) proponente.

14. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

14.1 As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo XI (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

14.2 O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, sem prejuízos da reparação dos danos causados ao SIMEPAR, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida.

15.2 A sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR poderá ser aplicada, a critério do mesmo, à licitante ou à contratada, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) recusa injustificada em aceitar as condições do edital;
- d) prática de atos perturbatórios visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) condenação definitiva por conduta dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos, que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com SIMEPAR.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 A adjudicação ao LICITANTE vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

16.2 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

16.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

16.4 A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A empresa vencedora obriga-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

17.2 Em caso de recusa ou impossibilidade do LICITANTE vencedor em prestar os serviços do objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital.

17.3 Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no SIMEPAR, e serão sempre considerados em dia corridos, salvo se outra forma for prevista.

17.4 Para efeito de aplicação do previsto no subitem 17.3 os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no SIMEPAR.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.6 O LICITANTE vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

17.7 Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

17.8 A administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

17.9 É facultado ao pregoeiro, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.10 Os LICITANTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.11 O pregoeiro, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

17.14 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder as alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

17.15 O LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

17.16 O Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, poderá, até a data da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

17.17 Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Ricarlos Silva, pregoeiro, pelo telefone (041) 3320-2005 e ainda pelo e-mail ricarlos.silva@simepar.br. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SIMEPAR, quanto do emissor.

17.18 Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitações do SIMEPAR, na Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR – Curitiba-PR., no horário das 8:30 às 17:30 horas, onde poderá ser retirado.

17.19 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 11 de agosto de 2021.

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de banco de dados climáticos e de monitoramento remoto.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Os produtos e serviços objeto da licitação serão utilizados na continuidade do desenvolvimento da plataforma ClimatOS. Essa plataforma atende diretamente a contratos com clientes como ONS, CEMIG e Copel, e também é uma ferramenta de uso interno do Simepar. O objetivo da plataforma ClimatOS é prover funcionalidades de processamento, armazenamento, consulta e análise de dados provenientes de diversas fontes de medição direta ou indireta de dados coletados por sensores remotos, bem como prover funcionalidades avançadas de clientes que necessitam de cálculos a partir de dados de medições ou estimativas ambientais, tais como vazões operativas em usinas hidroelétricas, capacidade de carga em linhas de transmissão de energia, produtividade de culturas, geração de alertas de eventos meteorológicos severos, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 O projeto em questão trata do desenvolvimento de ferramentas de assimilação, armazenamento, processamento e disseminação de informações ambientais coletados por estações hidrometeorológicas, ambientais e equipamentos de sensoriamento remoto.

3.3 Os sistemas a serem desenvolvidos, ou dado continuidade, deverá respeitar as já usadas tecnologias adotadas conforme descrição no Anexo II - Requisitos Técnicos.

3.4 Fica a cargo da CONTRATANTE a decisão de se dar continuidade no desenvolvimento de um sistema ou a implementação do início em casos de projetos já existentes.

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá alocar profissionais de acordo com os seguintes perfis e qualificações MÍNIMAS.

I – DESENVOLVEDOR com as seguintes competências:

- Graduação em Sistemas de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharias ou similares;
- Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos;
- Experiência em levantamento de requisitos e especificação de soluções computacionais;
- Experiência em frameworks de testes e em ferramentas de testes automatizados e de performance e registro de defeitos;

- Experiência em ferramentas de integração contínua;
- Experiência em prototipagem e desenvolvimento de interfaces gráficas em HTML5 e CSS 3;
- Experiência em programação em JavaScript;
- Experiência em programação em shell script;
- Experiência em programação na linguagem Python, PHP;
- Experiência com Framework DJANGO, Laravel;
- Experiência em desenvolvimento de APIs RESTful;
- Experiência com framework Bootstrap;
- Experiência em visualização de mapas e informações georeferenciadas;
- Experiência em modelagem de bases de dados em bancos de dados relacionais;
- Experiência com Git;
- Conhecimentos em Web Design;
- Conhecimento em UX;
- Conhecimentos no funcionamento de servidores web, tais como Apache e Tomcat, Arquitetura de Rede, protocolo HTTP;
- Conhecimentos em visualização de mapas e informações georeferenciadas;
- Conhecimentos em sistemas de processamento e visualização de medições e telemetria em tempo real em gráficos e tabelas.
- Conhecimentos em gestão de projetos através de metodologias ágeis (XP, Kanban, Scrum);
- Conhecimentos nas ferramentas Bitbucket, JIRA e Confluence da Atlassian.

II – ANALISTA DE TESTES com as seguintes competências:

- Graduação em Sistemas de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharias ou similares;
- Experiência profissional mínima de 2 (cinco) anos;
- Experiência de ferramentas de automação de testes de cobertura, unitário, stress e interface para aplicações Web (Django/Laravel), tais como, Test Café Studio, Test Manager, Selenium, Kantum, TestComplete, LOCUST;
- Experiência em ferramentas de integração contínua, como Jenkins e Bamboo;
- Conhecimentos nas ferramentas Bitbucket, JIRA e Confluence da Atlassian;
- Conhecimento sobre o ciclo de Desenvolvimento de Software;
- Conhecimentos em gestão de projetos através de metodologias ágeis (XP, Kanban, Scrum);
- Conhecimento em técnicas de modelagem de testes;
- Conhecimentos em modelagem de bases de dados em bancos de dados relacionais.

III - ANALISTA DE REQUISITOS com as seguintes competências:

- Graduação em Sistemas de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharias ou similares;
- Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos;
- Experiência em levantamento de requisitos e especificação de soluções computacionais;
- Experiência com gestão de projetos através de metodologias ágeis (XP, Kanban, Scrum);

- Experiência nas ferramentas Bitbucket, JIRA e Confluence da Atlassian.
- Experiência em técnicas de modelagem de testes;
- Conhecimentos em modelagem de bases de dados em bancos de dados relacionais;
- Conhecimentos sobre o funcionamento de servidores web, tais como Apache e Tomcat, Arquitetura de Rede, protocolo HTTP;
- Conhecimentos sobre APIs REST;
- Conhecimento em frameworks de testes e em ferramentas de testes automatizados.

IV – SCRUM MASTER com as seguintes competências:

- Graduação em Sistemas de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharias ou similares;
- Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos;
- Experiência com gestão de projetos através de metodologias ágeis (XP, Kanban, Scrum);
- Experiência nas ferramentas Bitbucket, JIRA e Confluence da Atlassian.
- Conhecimentos em HTML/CSS;
- Conhecimentos em programação na linguagem Python, PHP;
- Conhecimentos com Framework DJANGO, LARAVEL;
- Conhecimentos em desenvolvimento de APIs RESTful;
- Conhecimentos com framework Bootstrap;
- Conhecimentos em visualização de mapas e informações georeferenciadas;
- Conhecimentos em modelagem de bases de dados em bancos de dados relacionais;
- Conhecimentos com Git;
- Certificado Profissional Scrum Master PSM I (Professional Scrum Master I) emitido pela Scrum.Org ou CSM (Certified Scrum Master) emitido pela Scrum Alliance.

V - PRODUCT OWNER com as seguintes competências:

- Graduação em Sistemas de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharias ou similares;
- Experiência profissional mínima de 10 (cinco) anos;
- Experiência em desenvolvimento de sistemas de grande porte;
- Experiência em gestão de equipes de desenvolvimento de software;
- Experiência com gestão de projetos através de metodologias ágeis (XP, Kanban, Scrum);
- Conhecimentos nas ferramentas Bitbucket, JIRA e Confluence da Atlassian;
- Conhecimentos em medição, em projetos de desenvolvimento de software, com uso de técnica de Análise de Pontos de Função;
- Certificado Profissional Scrum Product Owner PSPO I (Professional Scrum Product Owner I) emitido pela Scrum.Org ou CSPO (Certified Scrum Product Owner) emitido pela Scrum Alliance.

VI - ANALISTA DE MÉTRICAS com as seguintes competências:

- Formação em Sistema de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharia ou similares;
- Experiência profissional mínima de 10 (cinco) anos;
- Experiência em desenvolvimento de sistemas de grande porte;
- Experiência em gestão de equipes de desenvolvimento de software;

- Certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) e experiência na atuação como especialista em medição, em projetos de desenvolvimento de software, com uso de técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita no Manual de Práticas de Contagens por Pontos de publicado pelo IFPUG;

VII – GERENTE DE PROJETOS com as seguintes competências:

- Formação em Sistema de Informação, Informática, Ciência da Computação, Engenharia ou similares;
- Experiência profissional mínima de 10 (dez) anos;
- Experiência em desenvolvimento de sistemas de grande porte;
- Experiência em gestão de equipes de desenvolvimento de software;
- Experiência em gestão de projetos através de metodologias ágeis (XP, Kanban, Scrum);
- Conhecimentos técnicos em programação, integração, metodologias de desenvolvimento de sistemas, boas práticas de engenharia de software;
- Experiência prévia como desenvolvedor ou arquiteto de software;
- Experiência com Git;
- Conhecimentos em gestão de sistemas de telemetria e monitoramento remoto (ex: redes de monitoramento hidrometeorológico, geração/transmissão/distribuição de energia, captação e distribuição d'água, supervisão e controle industrial);
- Conhecimentos em PMI e CMMI;
- Conhecimentos nas ferramentas Bitbucket, JIRA e Confluence da Atlassian;
- Conhecimento das melhores práticas de mercado em desenvolvimento de software (ISO 9000:2000, PMBOK, ISO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, CMMI, MPS-BR, ITIL, COBIT, Governança de TI, etc.).

4.1.1 A justificativa para exigência de certificações é tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o profissional da CONTRATADA detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

4.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços apresentem qualificação mínima descrita abaixo, por meio da apresentação de diplomas, certificados, declarações ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome dos profissionais, todos os documentos deverão ser originais ou cópia autenticada.

4.1.3 Toda declaração de experiência profissional deve ser expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.4 As declarações relacionadas acima somente serão aceitas para experiências comprovadas nos últimos 5 (cinco) anos.

4.2 Cada time ou célula de desenvolvimento deverá ser composto, no MÍNIMO, por (1) *Scrum Master*, (1) Analista de Requisitos, (1) um Desenvolvedor em dedicação exclusiva ao projeto com dedicação diária de 8 (oito) horas.

4.3 A CONTRATANTE deverá dispor de 1 (um) Gerente de Projeto e 1 (um) Analista de Métricas em dedicação parcial do tempo e disponível sempre que solicitado.

4.3 Toda a documentação acima relacionada deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a declaração do vencedor da licitação, antes da assinatura do contrato.

4.3.1 A LICITANTE vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, antes da assinatura do contrato, para apresentação de todos os documentos exigidos acima (anexo I item 4) do edital, os documentos serão condição para assinatura do contrato, portanto, a não apresentação no prazo será motivo de desclassificação no processo;

4.3.2 A documentação da qualificação técnica e demais competências exigidas para cada time ou célula de desenvolvimento mínimo (anexo I item 4) serão analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e também será condição para assinatura do contrato e fator de desclassificação.

4.3.3 Cada célula de desenvolvimento poderá adotar linguagens de programação e frameworks distintos. Para cada célula de desenvolvimento será exigido profissionais com experiência comprovada para a linguagem e framework adotados na célula.

4.3.4 A CONTRATADA terá que disponibilizar inicialmente uma célula de desenvolvimento com experiência comprovada em linguagem Python e Framework Django.

4.3.5 Novas células de desenvolvimento podem ser requisitadas pela CONTRATANTE, sempre que fizer necessário, sendo que a CONTRATADA deverá respeitar todas as cláusulas definidas acima (anexo I item 4).

4.3.6 O prazo considerado para apresentação da documentação exigida por célula de desenvolvimento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação.

5. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

5.1 As atividades de desenvolvimento e gerenciamento do projeto deverão seguir as práticas preconizadas na metodologia *Scrum*.

5.2 As equipes técnicas da CONTRATADA poderão realizar as atividades de desenvolvimento de forma remota.

5.3 As equipes técnicas da CONTRATADA irão trabalhar em cooperação com a equipe técnica da CONTRATANTE.

5.4 Os *Scrum Masters* das células de desenvolvimentos do projeto irão coordenar diariamente as atividades de ambas equipes em conjunto com o Gerente de Projetos da CONTRATADA.

5.5 Todos os códigos fontes produzidos por cada desenvolvedor durante o projeto deverão ser sincronizados ao menos uma vez ao dia com um repositório Git disponibilizado pela CONTRATANTE.

5.6 Todos os *commits* no repositório devem ser o mais granular possível de forma que o objetivo das mudanças produzidas possa ser compreendido simplesmente pela leitura da mensagem de descrição do *commit*.

5.7 Todas as atividades deverão ser cadastradas no JIRA da CONTRATANTE e possuir um ramo próprio (*feature branch*) na árvore de desenvolvimento do projeto integrado com a respectiva tarefa do JIRA.

5.8 Ao final do desenvolvimento de cada tarefa os códigos fontes criados ou alterados deverão ser enviados ao ramo de desenvolvimento (*dev*) do repositório com os respectivos testes de aceitação implementados.

5.9 Antes de enviar os códigos para o ramo de desenvolvimento (*dev*), cada desenvolvedor deverá sincronizar seu *feature branch* com o ramo principal (*master*) de desenvolvimento.

5.10 A qualidade do trabalho e cumprimento dos requisitos previstos para atender as funcionalidades deverão ser analisados pelo Gerente de Projetos ou *Scrum Masters* da CONTRATADA no ramo de desenvolvimento (*dev*).

5.11 Será responsabilidade do Gerente do Projetos ou dos *Scrum Masters* da CONTRATADA identificar previamente erros, baixa qualidade do código, e não conformidade com requisitos funcionais e não-funcionais (desempenho, estabilidade).

5.12 Após a comprovação do atendimento aos requisitos e critérios de aceitação da tarefa o Gerente de Projetos ou os *Scrum Masters* da CONTRATADA deverão realizar a submissão dos códigos fontes através de *Pull Request* para aprovação pela equipe de teste no ramo de teste (*test_rc*) do repositório.

5.13 Na submissão dos trabalhos para o ramo principal (*master*), os códigos fontes serão automaticamente analisados através de processo de construção automática (*build*), execução automática de testes do sistema, e análise de qualidade de código (*linters* e detecção de *copy and paste*) através de ferramentas de integração contínuas.

5.14 Em caso de falhas na construção, execução dos testes, problema de qualidade do código, erros (*bugs*), ou conflitos com código fonte pré-existente no ramo principal (*master*), o respectivo *Pull Request* será automaticamente recusado e a tarefa retornará para correção a ser coordenada pelo Gerente de Projetos ou *Scrum Masters* da CONTRATADA.

5.15 Os *Pull Requests* deverão ser enviados para avaliação final pelos *Scrum Masters* da CONTRATADA no prazo da *sprint* em vigência e serão avaliados conforme a ordem de recebimento.

5.16 Os *Pull Requests* aceitos pelos *Scrum Masters* da CONTRATADA serão usados como instrumento de aceitação e atendimento aos requisitos do projeto, e serão utilizados para medição dos serviços da CONTRATANTE para fins de pagamento.

5.17 *Bugs* encontrados deverão ser tratados independentemente do planejamento de desenvolvimento da *sprint* e devem ser resolvidos respeitando a prioridade e períodos de correção conforme Anexo I item 10.

5.18 Parte do desenvolvimento já foi realizado, e correções de erros (*bugs*) encontrados em telas já desenvolvidas devem ser encarados como projeto de melhoria conforme especificado no Anexo II - Guia de Métricas de Software do Simepar.

5.19 O pagamento da parcela final estará vinculado ao fechamento de todas as tarefas de desenvolvimento e de correção de erros (*bugs*) identificados ao fim do projeto.

5.20 Release de desenvolvimento

5.20.1 Inicialmente é realizada uma contagem indicativa pelo Analista de Métricas seguindo orientações conforme Anexo II - Guia de Métricas de Software do Simepar.

5.20.2 É responsabilidade do analista de requisitos da CONTRATADA levantar os requisitos com os clientes internos e externos para as funcionalidades da *release*.

5.20.3 Requisitos de funcionalidades devem ser avaliados e aprovados pela equipe interna da CONTRATANTE envolvida no projeto.

5.20.4 Todas as funcionalidades levantadas devem ser documentadas no Confluence do projeto fornecido pela CONTRATANTE, incluindo todos os requisitos, protótipos de telas e perguntas de aceitação de entrega de funcionalidade.

5.20.5 Todas as funcionalidades levantadas deverão passar por um processo de contagem estimada realizada pelo gerente de projetos da CONTRATADA seguindo orientações conforme Anexo III - Guia de Métricas de Software do Simepar e incluída no documento do Confluence do projeto.

5.20.6 As tarefas serão definidas de forma iterativa e incremental através do planejamento da *release* de desenvolvimento que possuirá uma ou mais *sprints* e cujo objetivo é o atendimento de todos os requisitos funcionais previstos durante esta etapa de desenvolvimento.

5.20.7 O planejamento da *release* deve ser documentado no Confluence do projeto fornecido pela CONTRATANTE, incluindo todos os requisitos, protótipos de telas e perguntas de aceitação de entrega de funcionalidade, estimativas de custo e tempo.

5.20.8 Para cada *release* será realizada uma reunião de planejamento com todos membros das equipes técnicas, de forma remota ou presencial na sede da CONTRATANTE, em data e hora pré-definida, com duração prevista de 8 (oito) horas de trabalho.

5.20.9 As *releases* poderão ter durações de tempos diferentes e serão definidas pelas equipes técnicas de desenvolvimento baseado nos itens que farão parte do planejamento.

5.20.10 A CONTRATANTE define quais itens farão parte de uma *release* de desenvolvimento, definindo a ordem que estes itens devem ser desenvolvidos durante o desenvolvimento da *release*.

5.20.11 Uma *sprint* adicional será colocada no final de cada *release* planejada e será chamada de *sprint refactoring*. Esta *sprint* adicional da *release* será usada para corrigir erros, implementar pequenas melhorias, fazer correções de códigos e preparar projeto para implantação nos servidores dos clientes.

5.21 Sprints de desenvolvimento

5.21.1 Os *sprints* do projeto deverão ter duração de 2 (duas) semanas. Eventualmente, conforme a produtividade da equipe, a CONTRATANTE poderá ajustar o *sprint* para uma duração maior de 2 (duas) semanas;

5.21.2 Para cada *sprint*, será realizada reunião de retrospectiva, revisão e planejamento da *sprint* com todos membros das equipes técnicas, a reunião poderá ser realizada de forma remota ou na sede da CONTRATANTE, em data e hora pré-definida, com duração prevista de 8 (horas) de trabalho.

5.21.2.1 Na reunião de retrospectiva as equipes técnicas irão avaliar o que foi bom e o que deve ser melhorado, assim traçando planos de ação em busca da melhoria contínua do processo. Esta reunião será guiada pelos *Scrum Masters* do projeto.

5.21.2.2 Na reunião de revisão da *sprint*, o time irá demonstrar tudo o que foi desenvolvido e os itens da *sprint* serão revisados de acordo com a meta do *sprint* definido na reunião de planejamento da *sprint* anterior.

5.21.2.3 No planejamento de cada *sprint*, serão definidas o que e como as próximas tarefas serão realizadas definindo a meta da *sprint*.

5.21.2.4 Cada desenvolvedor ficará responsável em atualizar corretamente o *status* de suas tarefas no JIRA (para fazer, em desenvolvimento, em revisão, fechado, cancelado, concluída, reaberta, etc.) e todos os parâmetros necessários para gerar estatísticas de desenvolvimento (data de início e fim de desenvolvimento, épico associado, tipo de atividade, marcadores, etc.).

5.21.2.5 Para cada tarefa prevista no *sprint* serão definidos os critérios de aceitação dos códigos desenvolvidos através de *user stories*, testes unitários, testes de integração, ou testes de interface.

5.21.2.6 A cada final de *sprint* as contagens estimadas devem ser atualizadas pelo Analista de Métricas da CONTRATADA.

5.21.2.7 Itens de melhorias do backlog do projeto devem possuir contagens estimadas atualizadas constantemente pelo Gerente de Projetos da CONTRATADA.

5.21.2.8 Todas os itens realizados pela equipe e todos pontos de melhorias e defeitos definidos ou comentados na reunião de retrospectiva devem ser registrados pelos *Scrum Masters* no Confluence do projeto fornecido pela CONTRATANTE.

5.22 Em caso de múltiplas células de desenvolvimento, todas as reuniões devem ocorrer em mesmo horário e data para todas as células.

6. DOCUMENTAÇÃO

Esta etapa compreende a execução dos serviços especializados de documentação, a elaboração do Manual do Usuário versionado, adequados às necessidades e ao interesse dos usuários dos produtos.

Atividades:

- Documento de requisitos de funcionalidades conforme definição e de comum acordo com a CONTRATANTE;
- Documento de planejamento de *release* incluindo estimativas das funcionalidades e planejamento de entregas por *sprints*, conforme definição e de comum acordo com a CONTRATANTE;
- Documento de reunião de retrospectiva, realizada pelos *Scrum Masters* do projeto no final de cada *sprint*, conforme definição de comum acordo com a CONTRATANTE;
- Elaboração de documentação detalhada para usuários de sistemas de *software* na forma de Manual do Usuário;

A elaboração de documentação detalhada para usuários de sistemas de *software* na forma de manual do usuário compreende a elaboração de uma documentação mais completa, baseada nos documentos de especificação (requisitos de funcionalidades) do sistema e em sua navegação. Deve conter a descrição das funcionalidades e dos processos. Também deve conter o significado, finalidade e origem dos campos da tela além dos itens administrativos envolvidos, como parâmetros dos sistemas adotados e permissões associadas.

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer um dos membros da equipe, nas seguintes situações:

- Rendimento abaixo do esperado, comprovado através do não cumprimento de metas e marcos de projeto acordados e estipulados durante as atividades de desenvolvimento;
- Conhecimentos técnicos incompatíveis abaixo dos exigidos nos requisitos mínimos de cada perfil e com a qualidade dos produtos de desenvolvimento entregues.

7.2 A substituição de qualquer um dos profissionais, a pedido da CONTRATANTE, deverá ser realizada através da apresentação e aprovação de um novo profissional no prazo de até

30 dias, ficando a CONTRATADA sujeita a rescisão contratual quando não atender esta cláusula.

7.3 A CONTRATADA poderá realizar a substituição dos profissionais alocados ao longo da vigência, através de notificação ao CONTRATANTE com pelo menos 1 (um) mês de antecedência sobre a necessidade de substituição do profissional alocado, apresentado justificativa sobre a motivação da substituição, e o perfil do profissional substituto.

7.4 Caso a CONTRATANTE identifique que a velocidade de desenvolvimento está insatisfatória devido a demanda de atividades solicitadas, esta poderá solicitar à CONTRATADA o aumento da equipe a fim de aumentar a produtividade.

8. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRATADA poderá prestar os serviços objeto deste contrato em sua própria sede, porém, poderá ser exigida a presença física de todo(s) profissional(is) nas reuniões técnicas.

8.3 A CONTRATADA dispõe de alguns espaços físicos disponíveis para alocação de algumas pessoas do projeto.

8.2 Todas as reuniões presenciais acontecerão exclusivamente na sede do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR localizado na R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1 A construção do sistema deverá seguir uma metodologia de desenvolvimento incremental na qual a CONTRATADA irá realizar entregas parciais do sistema a cada *sprint/release*, para o atendimento de requisitos funcionais do sistema, levantados pelo analista de requisitos da CONTRATADA junto ao SIMEPAR e ao cliente final.

9.2 O prazo de execução dos serviços não deverá exceder 21 (vinte e um) meses, sendo 1 (um) mês para planejamento, 18 (dezoito) meses previstos para a execução das atividades de desenvolvimento e 2 (dois) meses para ajustes e correções finais.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica pelo período não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo dos serviços objeto do contrato.

10.1.1 Identificados no ambiente de Homologação

O quadro apresentado em seguida estabelece os prazos máximos para a conclusão do atendimento de solicitações de correções de defeitos identificados nos sistemas no ambiente de homologação, contados a partir do registro na Ferramenta de Gestão de Projetos (FGP).

Tabela 1 - Prazo para correção de defeitos (ambiente de homologação)

Item	Severidade	Prazo máximo (em dias úteis)
Conclusão do atendimento	Alta	5 dias
	Média	7 dias
	Baixa	9 dias

A critério da CONTRATANTE, os prazos acima podem ser aumentados, desde que devidamente motivados e registrados na FGP.

10.1.2 Identificados no ambiente de Produção

O quadro apresentado em seguida estabelece os prazos máximos para a conclusão do atendimento de solicitações de correções de defeitos identificados nos sistemas no ambiente de produção, contados a partir do registro na Ferramenta de Gestão de Projetos (FGP).

Tabela 2 - Prazo para correção de defeitos (ambiente de produção)

Item	Severidade	Prazo máximo (em dias úteis)
Conclusão do atendimento	Alta	2 dias
	Média	4 dias
	Baixa	6 dias

A critério da CONTRATANTE, os prazos acima podem ser aumentados, desde que devidamente motivados e registrados na FGP.

10.2 A identificação e a comunicação de defeitos dos serviços deverão ser efetuadas pela Ferramenta de Gestão de Projetos (FGP) ou por e-mail.

10.3 Durante o período de garantia, caberá a CONTRATADA a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de software e ao ambiente computacional do SIMEPAR, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4 Para o caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no item anterior, mesmo os apresentados em outras partes da solução, serão aplicados os mesmos critérios quanto à garantia e à correção.

10.5 Os atrasos no cumprimento do atendimento dos prazos previstos para o atendimento de assistência técnica estenderão automaticamente os prazos das etapas de Operacionalização do Sistema e do Período de Garantia na mesma quantidade de dias úteis observados na resolução dos problemas.

10.6 O não atendimento da garantia dará a CONTRATANTE a possibilidade da execução da garantia contratual.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROJETO

11.1 O prazo de prestação dos serviços do contrato não deverá exceder 33 (trinta e três) meses sendo 1 (um) mês de planejamento, 18 (dezoito) meses de desenvolvimento, 2 (dois) meses para ajustes e correções finais, e 12 (doze) meses de garantia e deverão ser executados de acordo com o seguinte cronograma de atividades do projeto:

- **Planejamento do Projeto (mês 1):** apresentação e aprovação do plano do projeto. A CONTRATADA deverá apresentar este documento em até 15 dias para aprovação pelo SIMEPAR para início das atividades de desenvolvimento. O cronograma físico acordado através deste documento servirá como referência para a execução das atividades de desenvolvimento e pagamento dos respectivos pontos de funções ao final de cada mês;
- **Desenvolvimento do Sistema (meses 2 a 19):** execução das atividades de desenvolvimento do sistema de acordo com o plano de projeto e de ajustes de cronograma identificados durante a execução do projeto. Ao final de cada *sprint/release*, versões funcionais incrementais do sistema deverão ser entregues pela CONTRATADA com implantação em regime operacional e utilização por usuários internos e externos do SIMEPAR, para o uso e realização de testes pelos usuários finais do sistema;
- **Ajustes e correções finais (meses 20 e 21):** ao final do desenvolvimento uma versão final do sistema deverá ser entregue ao SIMEPAR para implantação em regime operacional e utilização por usuários internos e externos do SIMEPAR. Durante este período serão realizados todos os ajustes necessários identificados pela equipe do SIMEPAR que sejam necessários para o sistema operar adequadamente em regime 24x7 e de ajustes de código e interfaces gráficas cuja implementação original não atenda satisfatoriamente aos requisitos funcionais ou não funcionais.
- **Período de Garantia (meses 22 a 33):** prestação de assistência técnica remota para a correção de defeitos do sistema desenvolvido. Após a identificação de um defeito do sistema pela equipe do SIMEPAR a CONTRATANTE deverá prestar serviço de assistência técnica para a correção do defeito.

12. HOMOLOGAÇÃO/IMPLANTAÇÃO

O objetivo é garantir que o produto desenvolvido fique disponível para seus usuários finais. Ao final desta etapa, os objetivos planejados para entrega deverão ter sido alcançados e, se for a última entrega, o projeto será finalizado. Faz parte da implantação a homologação do produto entregue de acordo com as expectativas dos usuários (cliente).

Objetivos primários desta etapa:

- Homologação do produto entregue de acordo com as expectativas dos usuários (cliente);
- Operação paralela com os sistemas legados que serão substituídos;
- Conversão de base de dados;
- Empacotamento e distribuição do sistema;
- Definir critérios de aceitação do produto;
- Obter aceite do produto entregue.

Atividades:

- Planejamento da Implantação: deve assegurar que haja um planejamento das atividades de implantação e que todas as pessoas chave sejam envolvidas no processo;
- Preparação do Ambiente: deve assegurar que todos os pré-requisitos necessários para a implantação no ambiente de homologação e produção sejam providenciados de forma adequada;
- Preparação dos Dados: deve assegurar que a base de dados seja devidamente gerada e populada e que os controles de acesso estejam adequados;
- Instalação: deve garantir que a instalação do software ocorra conforme o designado no contrato. Os recursos e informações necessários devem ser definidos e estarem disponíveis;
- Acompanhamento: acompanhar o período inicial de utilização do software no ambiente de produção;
- Encerramento da implantação: marca o final da etapa de implantação e o início da etapa seguinte, a de manutenção;
- Automatização do processo de implantação através dos conceitos de Entrega Contínua e ferramentas como Jenkins, Bamboo, ou outra, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE;
- Empacotamento dos ambientes do projeto com uso de ferramentas como Docker.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado a cada mês mediante apresentação ao Fiscal do Contrato do SIMEPAR a medição de desempenho da construção e andamento do sistema, através de relatório mensal de progresso, onde deverão ser apresentadas um resumo dos trabalhos e detalhes dos desenvolvimentos realizados, resultados alcançados, e a quantidade de Pontos de Função utilizados em cada atividade.

13.2 Após aprovação da medição técnica das entregas, o SIMEPAR terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.3 O SIMEPAR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

13.4 A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

14. PREÇO MÁXIMO:

LOTE - ÚNICO	VALOR DO PONTO DE FUNÇÃO
Contratação de serviços especializados de desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de banco de dados climáticos	R\$ 669,00

O preço estabelecido na proposta constitui a única remuneração devida pelo SIMEPAR à CONTRATADA, estando nele incluído:

- todos os impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais, estaduais e municipais;
- os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral;
- todas as despesas necessárias e relativas para execução dos trabalhos;
- as despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- as despesas de deslocamento dos técnicos/profissionais entre suas respectivas residências e o local de prestação de serviço, assim como as demais despesas para execução dos serviços previstos no Anexo I deste edital.
- a quantidade estimada de pontos de função para execução do objeto será de 2200 (dois e duzentos mil) pontos de função.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de termo aditivo.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 Esta diretoria indicará como fiscal do contrato um funcionário da área de informática ou infraestrutura. A gestão do contrato ficará a cargo da área administrativa do SIMEPAR.

16.1.1 São exemplos de atividades de acompanhamento e fiscalização:

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços

- b) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- c) Receber previamente os relatórios técnicos, relatórios gerenciais sobre o valor, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- d) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;
- e) O fiscal comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções, glosas cabíveis;
- f) A presença da fiscalização do SIMEPAR não elide nem diminui a responsabilidade da empresa;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.2 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

17.3 Efetuar os pagamentos nas condições, prazo e preços pactuados;

17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com o cronograma exigido no edital;

18.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou Terceiros,

18.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços;

18.4 Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção;

18.5 Manter o CONTRATANTE formalmente avisado sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos do CONTRATANTE;

18.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

18.8 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

18.9 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;

18.10 Retirar do local de serviço, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;

18.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

18.12 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

18.13 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

18.14 Reportar ao SIMEPAR imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;

18.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

18.16 Dar assessoria técnica ao SIMEPAR, quando solicitado, pelo período de 3 (três) meses contados a partir da finalização dos serviços de desenvolvimento;

18.17 Acatar e obedecer às políticas e normas do SIMEPAR aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;

18.18 Guardar inteiro sigilo de bases de dados e códigos fontes de sistemas, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SIMEPAR, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do SIMEPAR;

18.19 Todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente de TI do SIMEPAR deverão ser rigorosamente observados por todos os empregados da CONTRATADA;

18.20 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

18.21 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e o SIMEPAR, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

18.22 Cada profissional a serviços da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do SIMEPAR não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo SIMEPAR, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

18.23 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre a CONTRATADA e colaboradores deverá ser encaminhada ao SIMEPAR;

18.24 A CONTRATADA deverá entregar ao SIMEPAR toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao SIMEPAR, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

18.25 O direito de propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares e outros produtos pertinentes produzidos pelos profissionais da CONTRATADA nas atividades de desenvolvimento de software será cedido ao SIMEPAR, que poderá realizar o registro patentes quando oportuno;

19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Menor Preço por PONTO DE FUNÇÃO.

ANEXO II

Guia de Métricas de Software e Serviços

Objetivos

Este documento tem como propósito apresentar a Guia de Métricas de Software e Serviços para ser aplicado no desenvolvimento e na manutenção de software utilizados pelo SIMEPAR.

A primeira parte do guia consiste em um roteiro de contagem de Pontos de Função aderente ao Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3) do IFPUG (*International Function Points Users Group*) e ao Roteiro do SISP, sendo em suas essências complementares.

Esta guia destina-se a mensurar o tamanho funcional de projetos de software de forma mais prática ou objetiva para contratos de fábricas de software, complementando questões que não são resolvidas nos manuais da CPM ou no Roteiro do SISP e incluindo situações específicas do SIMEPAR.

A segunda parte deste documento visa contemplar alternativas para medição de outros serviços não mensuráveis em Pontos de Função, pois são atividades realizadas no SIMEPAR e não contempladas pelo CPM e SISP.

Portanto, os objetivos principais desta guia são:

- Apoiar o SIMEPAR no relacionamento com os fornecedores que desenvolvem software;
- Evitar a desproporcionalidade, tanto para mais quanto para menos, entre esforço e tamanho funcional, de acordo com as características das atividades de desenvolvimento de software do SIMEPAR, baseadas em histórico de medições anteriores.
- Fornecer mecanismos que auxiliem em questões referentes à Análise de Pontos de Função.
- Definir critérios para remuneração para itens mensuráveis e não mensuráveis.

Políticas de atualização

Este documento poderá ser atualizado pelo SIMEPAR sempre que houver novas diretrizes ou alteração de diretrizes já existentes. A fim de atender as normas vigentes, atualizações dos documentos usados como referência também poderão aplicar alterações no mesmo, como por exemplo, versões novas do SISP, NESMA ou CPM.

Além disso, este documento poderá sofrer modificações em situações não previstas, recomendações de órgãos de controle, bem como adequar textos para eliminar eventuais ambiguidades, omissões ou contradições.

Após atualização desta guia, ou a cada lançamento de uma nova versão do CPM pelo IFPUG ou do Roteiro do SISP, as versões mais recentes devem ser usadas em todas as apurações de esforço subsequentes desde que em comum acordo entre o SIMEPAR e a contratada.

Sempre que houver alterações o SIMEPAR deverá notificar os fornecedores e disponibilizar um prazo de 30 (trinta) dias para adaptação.

Parte I - Métricas por Pontos de Função

1. Ordem de precedência

A ordem de aplicação das regras, deve ser do nível mais específico ao mais genérico, passando ao nível seguinte somente se o ponto em questão não estiver contemplado no nível corrente:

1. Guia de Contagem de Pontos de Função do SIMEPAR
2. Roteiro SISP
3. CPM

Em caso de ambiguidade ou contradições entre as regras deve se aplicar aquela do nível mais inferior, sendo que as regras que estiverem no Guia de Contagem de Pontos de Função do SIMEPAR sempre prevalecerá sobre os demais.

2. Protocolo de aceite de entrega de produtos.

2.1 Antes do início dos projetos de desenvolvimento e manutenção

Com a finalidade de possibilitar que sejam elaborados cronogramas e que se tenha uma noção dos custos envolvidos, exige-se uma estimativa do tamanho funcional com base nos requisitos iniciais do projeto.

Quando houver pouco conhecimento do sistema para o qual se precisa estimar tempo e custo, pode ser necessário o uso da contagem indicativa para este fim.

Tanto a contagem estimada, quanto a contagem indicativa deverá ser realizada segundo a técnica definida pela *Netherlands Software Metrics Association* (NESMA) relativos ao *Early Function Point Analysis* (Análise de Pontos de Função Inicial).

2.1 Após a validação do produto de software entregue

Considera-se um produto o resultado de uma entrega que poderá ser uma iteração (*sprint* ou *release*), provenientes de metodologias ágeis de desenvolvimento ou uma manutenção em aplicação já existente.

No SIMEPAR, a cada entrega, as áreas de negócio que definiram os requisitos (o SIMEPAR pode não ser a única unidade organizacional), irão avaliar e validar as funcionalidades antes de considerar como entregue.

Nestes casos, a medição do tamanho funcional deverá ser realizada a cada entrega após validação e aceite das áreas de negócio, respeitando as regras estabelecidas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) versão 4.3 do IFPUG e no Roteiro do SISP (versão 2.2), complementadas pelas definições da versão mais atual deste Guia de Métricas de Software do SIMEPAR, respeitando a ordem para aplicação das regras conforme descrito no item "1. Ordem de Precedência", deste documento.

3. Fronteira da aplicação

De acordo com o CPM, a fronteira é uma interface conceitual entre o software sob estudo e seus usuários. Assim, a fronteira deve ser definida com base na perspectiva de negócio, e não em considerações técnicas (por exemplo, arquitetura do sistema).

Para o SIMEPAR, perfis de usuário que vão utilizar o sistema, distribuição das equipes de desenvolvimento e definições arquiteturais e/ou tecnológicas não são insumos para a definição da fronteira. Quanto ao uso do documento listando requisitos, o objetivo principal dele é fornecer uma visão completa, em alto nível, do sistema de software em desenvolvimento.

Devido ao fato deste documento poder contemplar requisitos funcionais e não funcionais, ainda que nele constem descritas as necessidades requisitadas e entregues ao usuário, a APF se propõe a medir apenas os requisitos funcionais (ou de negócio).

Com base nisso, o SIMEPAR entende e define que esse documento pode não ser um insumo suficiente para a definição da fronteira, devendo existir uma avaliação mais abrangente sob a perspectiva de negócio, conforme definido neste tópico.

Diante de algum impasse na definição da fronteira, deve prevalecer a visão de negócio do usuário de acordo com o entendimento do SIMEPAR, uma vez que cabe ao cliente ser o detentor do conhecimento do negócio e, como a fronteira impacta diretamente no resultado da contagem e conseqüentemente em custos, podem ser gerados conflitos de interesses.

Como o conceito de fronteira é muito importante, o SIMEPAR reconhece que deve ser estabelecido um inventário das aplicações juntamente com a definição de suas fronteiras para que nas diversas medições tenha-se como base a mesma visão das fronteiras.

Enquanto esse trabalho não estiver concluído, as definições da fronteira das aplicações serão definidas pontualmente. Em projetos de melhoria, a fronteira estabelecida no início do projeto deve estar de acordo com a fronteira já estabelecida para a aplicação que está sendo modificada.

3.1 Integração entre aplicações

Este tópico descreve uma orientação de contagem a respeito de integração entre aplicações sem entrar no mérito de como será o projeto e a implementação dos requisitos. Tipicamente, esses cenários usam webservices, visões de banco de dados, stored procedures de banco de dados, sub-rotinas exportadas para utilização externa ao sistema, sendo estas algumas formas de implementação e podendo ser utilizados outros meios a depender de cada especificidade da tecnologia/plataforma utilizada na solução).

Para exemplificação da integração entre aplicações, considera-se os itens seguintes como sendo 3 cenários possíveis. No primeiro cenário os sistemas "A" e "B" pertencem a mesma fronteira. Já nos cenários 2 e 3, considera-se que os sistemas "A" e "B" sejam de fronteiras distintas.

3.1.a Cenário 1 - Disponibilização e consumo de dados dentro da mesma fronteira

Neste cenário, existem dados disponibilizados para serem consumidos por funções transacionais dentro da mesma fronteira. As formas de disponibilizar os dados internamente à aplicação exercem o papel de componente interno ao software sendo medido e, portanto, a construção de componentes de código reutilizáveis não será contada em pontos de função. As funções transacionais e os arquivos referenciados que utilizam os dados seguem as orientações de contagem do CPM. Apenas em casos de manutenção unicamente no componente, deve ser aplicada a regra descrita no tópico Manutenção de Componente Reutilizável.

3.1.b Cenário 2 - Sistema "A" requisita dados para o sistema "B"

Este cenário se aplica quando o Sistema "A" precisa consultar um conjunto de informações mantidas por uma aplicação externa denominada Sistema "B" a fim de retornar um campo solicitado. Neste caso, trata-se da referência a um grupo de dados logicamente relacionado (AIE), ainda que no sistema "B" não exista o campo solicitado armazenado, porém este poderá ser calculado a partir de dados de vários arquivos, ou seja, na visão do sistema "A", trata-se de um campo a ser recuperado do sistema "B" e, portanto, considera-se na contagem

apenas um AIE independentemente da quantidade de arquivos lógicos que originaram os dados.

Diante deste cenário, é importante destacar que, para a contagem do AIE, o CPM define que um AIE deve ser um ALI em outro sistema, mas ele não estabelece que seja um, apenas um ou pelo menos um ALI. Com isso, este guia determina que seja utilizada a visão do usuário da aplicação em análise e, portanto, se o usuário considera que se trata de recuperar um campo, que assim seja medido independentemente de como isso é implementado em outro sistema.

3.1.c Cenário 3 - Sistema "B" fornece dados para o sistema "A"

Este cenário se aplica quando o Sistema "B" disponibiliza informações para serem consumidas pelo Sistema "A", sendo que as regras de negócio para gerar as informações para o Sistema "A" é de conhecimento do Sistema "B", ou seja, na visão do Sistema "B", por ser de conhecimento dele a definição ou especificação das regras de negócio para a geração do campo solicitado pelo cliente, considera na contagem a função transacional do tipo "Saída Externa" para a disponibilização da informação. Nesse caso, conta-se uma CE ou SE de acordo com as regras do CPM.

Caso haja necessidade de o Sistema "B" disponibilizar dados para fins de validação e referência, provendo esses dados, por exemplo, por meio de um webservice, mas sem existir qualquer regra de negócio associada a essa construção, sendo que o motivo pelo qual a implementação dos requisitos de "A" se dá desta forma em "B" é por requisitos técnicos, não caberia a contagem de uma CE/SE na perspectiva do Sistema "B". Nesse caso, entende-se que, se não fosse essa restrição, a aplicação poderia obter diretamente os dados sem qualquer intervenção por parte do Sistema "B".

4. Orientações para as contagens detalhadas

Com a finalidade de complementar as referências básicas para Análise de Ponto de Função para contagem detalhada, esta seção descreve as regras referentes aos casos que não são abordados, ou são abordados de forma parcial, ainda inclui situações específicas do SIMEPAR.

Conforme descrito no item "1. Ordem de Precedência", estas regras devem prevalecer sobre as regras descritas no CPM e no Roteiro SISP, com as quais, porventura, possa haver ambiguidades, omissões ou contradições.

4.1 Projeto de melhoria (manutenção evolutiva)

Trata-se de projeto de manutenção evolutiva ou melhoria funcional. Seu tamanho funcional é a medida das funcionalidades incluídas, alteradas e excluídas em aplicações em produção. As regras de como contar as funções de dados e de transação em um projeto de melhoria são as mesmas apresentadas no Manual de Práticas de Contagem (CPM) e no item "4.2 Projeto de Melhoria" do SISP, porém devem ser consideradas as orientações descritas neste tópico.

Desta forma, o SIMEPAR adota o fator de impacto fixado em 50%, independentemente se a funcionalidade de sistema foi desenvolvida pela empresa contratada ou da necessidade de redocumentação da funcionalidade.

4.2 Tratamento de mudanças em funcionalidades no processo ágil

Considerando os aspectos de desenvolvimento ágil, é prática comum a existência de evoluções em uma funcionalidade durante a execução das *sprints* de uma *release*. Assim, a

fim de evitar altos impactos decorrentes de alterações oriundas de práticas ágeis, este Guia de Métricas de Software do SIMEPAR orienta que as alterações ocorridas dentro destas características até o valor de DELTA% em relação ao tamanho da *release* não sejam remuneradas de forma adicional ao total de Pontos de Função da contagem detalhada final da *release*.

O cálculo dos Pontos de Função de cada *sprint* de uma *release* é de decisão e responsabilidade da empresa contratada, sendo de sua responsabilidade apresentar memórias de cálculos e evidências dos produtos gerados antes e depois das evoluções a fim de recebimento do volume de alteração que ultrapassar o DELTA% (ver seção 4.3 deste Guia de Métricas de Software do SIMEPAR).

O SIMEPAR entende que estas alterações são relativas à evolução natural de requisitos, o que é uma característica inerente ao processo ágil e deve ser considerado na definição do valor do Ponto de Função. Desta forma, com base em experiências dos projetos com desenvolvimento ágil, o SIMEPAR adota o seu fator DELTA em 30%.

Conforme sugerido pelo manual do SISP, o SIMEPAR considera que o ciclo de trabalho evolutivo inerente ao desenvolvimento ágil encerra-se a cada *release*. Dessa forma, as alterações que ocorram em funcionalidades existentes após o término da *release* devem ser tratados como projeto de melhoria, ver seção "4.1 Projeto de melhoria (manutenção evolutiva)" deste Guia de Métricas de Software do SIMEPAR.

4.3 Cálculo fator evolutivo ágil

O fator evolutivo ágil de uma *release* é calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Evolutivo Ágil} = \left(\frac{\sum PF Sprints}{PF Release} - 1 \right) * 100$$

Onde,

$\sum PF Sprints$ = soma da contagem dos Pontos de Função das *sprints* da *release*, considerando as funções desenvolvidas e as alterações decorrentes da evolução dos requisitos conforme projeto de melhoria deste Guia de Métricas de Software do SIMEPAR, considerando o fator de impacto de 50%.

$PF Release$ = Contagem final da *release*, considerando apenas as funções desenvolvidas na *release*.

Se o fator evolutivo ágil calculado pela fórmula acima, for menor ou igual ao DELTA%, então não haverá remuneração adicional além do valor referente à contagem da *release*. Caso contrário, o Ponto de Função excedente deverá ser calculado da seguinte forma:

$$PF Excedente = (\sum PF Sprints - PF Release) - (PF Release * DELTA\%)$$

$$PF Excedente = (\sum PF Sprints - PF Release) - (PF Release * DELTA\%)$$

Onde,

$PF Excedente$ = Quantidade de Pontos de Função excedente ao DELTA%

$\sum PF Sprints$ = soma da contagem dos Pontos de Função das *sprints* da *release*, considerando as funções desenvolvidas e as alterações decorrentes da evolução dos requisitos conforme projeto de melhoria deste Guia de Métricas de Software do SIMEPAR, considerando o fator de impacto de 50%.

$PF Release$ = Contagem final da *release*, considerando apenas as funções desenvolvidas na *release*.

DELTA%DELTA%= Fator delta definido pelo SIMEPAR.

A contagem detalhada final da *release* é dada pela soma dos Pontos de Função da *release*, sem considerar as alterações decorrentes da evolução dos requisitos e o Ponto de Função excedente, considerando a fórmula anterior e fator DELTA% definido.

4.4 Manutenção de componentes reutilizáveis

A reutilização de componentes é considerada uma boa prática e deve, sempre que possível, ser utilizada, uma vez que o reuso proporcionará melhor produtividade, padronização e facilidade de manutenção.

Devem ser aplicados os conceitos e orientações constantes no Roteiro do SISP, a fim de terminar se a mudança no componente se trata de uma Melhoria. Neste caso, este componente é considerado uma funcionalidade e deve-se aplicar o fator de impacto descrito neste Guia de Métricas de Software do SIMEPAR, na seção "4.1 Projeto de melhoria (manutenção evolutiva)".

No que se refere ao teste da utilização de uma nova versão de um componente pelas funcionalidades que dependem dele, o SIMEPAR deve definir de antemão quais funcionalidades devem ser testadas e, neste caso, poderão ser contados Pontos de Função de teste para estas funcionalidades caso não tenham sofrido alterações.

4.5 Contagem de funções para conversão de dados

Conforme consta no CPM, a funcionalidade de conversão de dados existe quando há requisitos para migrar ou converter dados durante um novo projeto de desenvolvimento, projeto de melhoria. Assim, essas funcionalidades de conversão de dados deverão ser contadas como Entrada Externa para a funcionalidade de migração ou carga inicial dos dados e Consultas ou Saídas Externas quando forem requisitados pelo usuário relatórios associados às funcionalidades de migração de dados. Os arquivos do antigo sistema que está sendo substituído não devem ser contados como Arquivos de Interface Externa (AIEs) da nova aplicação e as extrações dos dados do sistema antigo, se for o caso, não serão contadas como CEs ou SEs.

4.6 Consultas

4.6.a Implícitas

Quando uma consulta implícita é idêntica a uma consulta explícita, apenas 1(um) processo elementar é considerado.

4.6.b Com filtros diferentes e com mesma saída

Considera-se um único processo elementar de consulta caso a saída exiba os mesmos campos, mesmo que haja diferença na quantidade de ocorrências retornadas baseado nos critérios de diferentes aplicações dos filtros, opcionais e de livre combinação.

Somente poderá ser admitido mais de um processo elementar se houver evidências de diferentes requisitos funcionais referentes a critérios mutuamente exclusivos estiverem na mesma tela. Esta situação seria um indício de que a implementação em uma única consulta foi decisão do projeto.

4.6.c Com filtros iguais e saídas diferentes

Consultas com esta característica configuram processos elementares diferentes e segundo as regras do CPM devem ser contados separadamente, pois possuem itens de dados distintos na saída.

4.7 Múltiplas mídias

4.7.a Dados apresentados em telas ou arquivos e impressos

Neste cenário, a aplicação apresenta uma informação em uma consulta em tela. A mesma informação poderá ser impressa, ou exportada para algum formato (pdf, .csv, .xls, etc).

Nestes casos, considera-se a ferramenta utilizada para exportação ou impressão dos dados. Se a equipe de desenvolvimento precisar desenvolver o relatório inteiro, deve-se adotar a abordagem *multiple instance* cobrando duas vezes. Caso contrário, se a ferramenta utilizada já possui a funcionalidade de exportação e não requer desenvolvimento da equipe para geração do relatório impresso ou arquivo, exigindo da equipe apenas a customização da ferramenta utilizada, neste caso, deve-se adotar a abordagem *single instance*, considerando um único processo elementar.

Nos casos, onde a ferramenta exporta dados para formatos diferentes, ou impressão, mesmo que não contenham os mesmos campos em consulta em tela, ainda assim, deve se adotar o critério *single instance*, considerando um único processo elementar.

4.8 Gravação de informação

4.8.a Dados históricos

Gravar histórico, consiste em registrar os dados anteriores a uma atualização, a fim de preservá-los para que seja possível consultar a evolução da informação ao longo do tempo. Caso o usuário solicite a existência do histórico, bem como a consulta a ele, estes devem fazer parte do tamanho funcional somente se houver a necessidade de desenvolvimento por parte da equipe, ou seja se a ferramenta adotada no desenvolvimento do sistema não possuir mecanismos que atendam o requisito através de simples customizações.

Nestes casos, a função consulta aos dados deverá ser contada normalmente como uma função transacional, considerando o histórico como um registro lógico do ALI relacionado. Não devem ser consideradas na contagem funções de transação separadas para incluir, alterar e excluir os dados históricos, pois o armazenamento desses dados é parte integrante das mesmas funcionalidades que processam os dados de negócio.

4.8.b Trilha de auditoria

Uma trilha de auditoria tem por objetivo armazenar informações referentes às ações realizadas pelos usuários. Nestes casos, devem ser adotados os mesmo critérios do item anterior, que em poucas palavras, se resume em cobrar pelos pontos de função somente se houver necessidade de desenvolvimento e não uma simples customização da ferramenta utilizada no desenvolvimento do sistema e caso haja implementação deve considerar a trilha de auditoria como um registro lógico e não devem ser considerado na contagem funções de transação separadas para incluir, alterar e excluir.

4.8.c Registro de eventos

O registro de eventos tem o objetivo de armazenar os eventos associados à navegação e/ou ao acesso às funcionalidades do sistema para fins de monitoramento estatísticos ou criação de indicadores de uso do aplicativo.

O registro de eventos deve ser solicitado pelo gestor da aplicação e, para a contagem, deve ser considerado como um ALI, devendo existir funcionalidade de consulta a tais dados.

As informações de registro de eventos são consideradas como parte integrante da mesma funcionalidade que processa os dados de negócio. Dessa forma, não devem ser consideradas na contagem funções de transação separadas para incluir, alterar e excluir os dados de registro de eventos.

4.8.d Log

Log consiste no registro de procedimentos ou ações realizadas pela aplicação, em determinado período de tempo, com o objetivo de apoiar a auditoria do ambiente tecnológico e a identificação das causas raízes de falhas.

Sendo assim, o log, mesmo que solicitado, não deve ser mensurado, visto que não armazena informações de negócio reconhecidas pelo usuário da aplicação.

4.8.e CRUD (*Create, Read, Update e Delete*)

Telas de CRUD, são as telas utilizadas para as quatro operações básicas (criação, visualização, atualização e exclusão) comumente utilizadas em bases de dados relacionais e fornecidas aos utilizadores do sistema.

Seguindo os mesmos critérios dos itens anteriores, estas telas só poderão ser cobradas por Pontos de Função quando requererem desenvolvimento por parte da equipe. Caso elas sejam criadas, a partir, de configurações ou customizações da própria ferramenta adotada, deve-se mensurar apenas inclusão e alteração das funções do tipo de dados referente aos CRUDs incluídos ou alterados.

4.8.f Cadastramento de dados

Entende-se por cadastramento de dados o processo para inserção de dados no sistema. Este procedimento pode ser realizado de forma manual ou automática, através de scripts desenvolvidos.

Se este processo for realizado de forma manual e apenas para demonstração de funcionalidade em ambiente de demonstração, não se deve cobrar pela funcionalidade. Caso contrário, se a inserção envolver negócio ou configuração do sistema para clientes, os seguintes critérios devem ser inseridos conforme uma das opções sequenciadas:

1. SIMPLES: Cobrar 0,2 PF por migração até 99 registros
2. MÉDIA: Cobrar 2 PF por migração entre 100 e 2000 registros
3. COMPLEXA: Cobrar 8 PF por migração acima de 2000 registros

Na outra situação, caso a inserção seja realizada de forma automática, através de scripts, por exemplo, o esforço deve estar relacionado a quantidade de arquivos lógicos e colunas envolvidas conforme descrito na seção "4.9 Apuração Especial" do manual do SISP.

Parte II - Serviços não mensuráveis por Pontos de Função

Para quaisquer serviços que não sejam mensuráveis pelas técnicas de análise de Pontos de Função conforme o Roteiro de Métricas de Software do SISP ou o *Function Point Counting Practices Manual* (CPM), e que não se encaixe nos itens deste documento de Guia de Métricas de Software do SIMEPAR, deverá ser considerada a equivalência do ponto de função com o esforço de execução conforme abaixo:

$$PF = \frac{\text{Esforço da atividade}}{10}$$

Onde,

Esforço da atividade = quantidade expressa em horas para execução da atividade envolvida. Ou seja, cada 10 horas de esforço devem ser contadas como 1 Ponto de Função (PF).

É importante ressaltar que a adoção deste item deve ser pontual e cobrir somente as exceções não previstas no manual e que a base histórica identificada servirá para a inclusão, revisão e atualização de itens para novas versões deste manual.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica deverá conter:

A) Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida até 3(três) meses anterior à data da apresentação.

a.2) Em se tratando de:

a.2.1) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2.2) Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador (es) em exercício;

a.2.3) Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

a.3) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal.

B) Para fins da comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

b.1) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

b.4) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

b.5) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

b.7) A licitante beneficiada pela Lei Complementar no 123/2006, deverá apresentar para habilitação, além dos documentos exigidos, os seguintes documentos:

- a) No caso das microempresas, declaração, sob as penas da lei, de que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração, sob as penas da lei, de que auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- c) No caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da Lei complementar no 123/2006.
- d) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.
- e) Apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, nos termos do art. 72 da LC 123/2006.
- f) Caso o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social não conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (art. 3º da LC 123/2006 e arts. 1º e 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007) demonstrando a referida condição acompanhado da declaração constante no ANEXO VII.

C) Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial

c.2) Comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 77 da Lei Estadual nº 15.608/07. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte capital mínimo;

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

c.2.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

D) Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de

atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software. Tais declarações deverão ser emitidas em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

d.1.1) Serão considerados aceitos os atestados que possuam as características a seguir:

- a) Contenham explicitamente a utilização do *SCRUM* no processo ou metodologia de desenvolvimento de *software* em serviços prestados;
- b) Contenham explicitamente que os serviços prestados equivalentes a quantidade de pelo menos 1000 PONTOS DE FUNÇÃO anual tenha sido em soluções de software em Python com o framework Django;
- c) Contenham explicitamente que os serviços prestados equivalentes a quantidade de pelo menos 1000 PONTOS DE FUNÇÃO anual tenha sido em soluções de software em PHP, com framework Laravel;

d.1.2) Os atestados a serem apresentados deverão conter:

- a) explicitamente o(s) período(s) a que se referem os serviços executados;
- b) explicitamente a produção de testes unitários;
- c) não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo);
- d) não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homens/horas ou UST, por exemplo) em Pontos de Função.
- e) o(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.
- f) o(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
- g) a comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos, desde que no mesmo intervalo de doze meses.

D.2) Declaração emitida pelo próprio LICITANTE comprometendo-se, em caso de sagrar-se vencedor da licitação, anterior a assinatura do contrato, responsabilizar-se pela contratação dos profissionais exigidos no anexo I item 4 do edital modelo (**ANEXO IV**).

d.2.1) A LICITANTE vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, antes da assinatura do contrato, para apresentação de todos os documentos exigidos no anexo I item 4 do edital, os documentos serão condição para assinatura do contrato, portanto, a não apresentação no prazo será motivo de desclassificação no processo;

d.6.2) A documentação da qualificação técnica e demais competências exigidas no anexo I item 4 serão certificadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e serão condição para assinatura do contrato e fator de desclassificação.

E) **Outras Declarações:**

e.1) Declaração de Idoneidade, conforme modelo no **ANEXO V**

e.2) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da LICITANTE, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme **ANEXO VI**

2) Os documentos necessários à habilitação do LICITANTE poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

4) As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

5) Se o LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7) A falsa declaração do LICITANTE, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação, abertura de procedimento administrativo, além das implicações da legislação penal.

8) Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

10) A participação do LICITANTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

ANEXO IV

**MODELO
PROPOSTA COMERCIAL**

AO
SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Curitiba – Paraná
A/C.: Comissão de Licitação

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Prezados Senhores:

A (empresa) com sede na cidade de à (rua, avenida, etc.), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe ao SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR a prestação dos serviços abaixo descrito:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor Ponto Função
1	1	Un		
			VALOR TOTAL>	

O prazo de validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;

O prazo de entrega dos serviços será realizado a cada 30 (trinta) dias;

O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante aprovação do Fiscal do Contrato a medição de desempenho da construção e andamento do sistema.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do Responsável

Razão Social da Empresa

CNPJ

Endereço:

Telefone/Fax

(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2021, instaurado pelo SIMEPAR, que em caso de vencedor da licitação efetuaremos a contratação de todos os profissionais previstos no anexo I item 4 do edital em até 10 (dez) dias úteis a contar da declaração de vencedor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2021.

Nome:
RG/CPF
Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2021, instaurado pelo SIMEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2021.

Nome:
RG/CPF
Cargo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, CNPJ nº _____, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) Conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submentendo, assim como permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, inexistindo fato impeditivo para a habilitação.

b) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em _____ de _____ 2021.

Nome do representante legal

Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, Inscrição Estadual nº _____, residente à Rua: _____, na cidade de _____ estado do _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em _____ de _____ 2021.

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Modelo)

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o)
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ,
sediada (o)(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as
penas da lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o
caso, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA
JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 –
DNRC – Departamento nacional de Registro no Comércio.**

Em _____ de _____ 2021

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na _____, na Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato por seu Diretor/Presidente, Senhor(a) _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº _____, pelos termos da proposta da Contratada datada de _____, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de banco de dados climáticos e de monitoramento remoto;

1.2 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os serviços solicitados, incluindo todos os recursos necessários para sua efetiva prestação, como produtos requeridos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3 A CONTRATADA deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

1.5 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº _____, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela contratação dos serviços objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) Reais por PONTO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação ao Fiscal do Contrato do SIMEPAR a medição de desempenho da construção e andamento do sistema.

4.2 Após aprovação da medição técnica, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

4.3 Os valores dos serviços serão ajustados em função da pontuação tecnológica, definida na tabela a seguir. Esse fator deverá ser multiplicado pelo valor do Ponto de Função previsto no contrato.

Tabela 3 - Fator de ajuste de cobrança por Pontos de Função baseado na tecnologia de desenvolvimento

Tecnologia	Pontuação
Python/Django	1.0
PHP/Laravel	1.0
Desenvolvimento mobile (React Native/Flutter)	1.2

4.4 A CONTRATADA reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

4.5 A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados com recursos próprios do SIMEPAR já existentes em caixa.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES de ENTREGA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A construção do sistema deverá seguir uma metodologia de desenvolvimento incremental, na qual a contratada irá realizar entregas parciais do sistema a cada

sprint/release, para o atendimento de requisitos funcionais do sistema, levantados pelo analista de requisitos da CONTRATADA junto ao SIMEPAR e ao cliente final.

7.2 O prazo de execução dos serviços não deverá exceder 33 (trinta e três) meses sendo 1 (um) mês de planejamento, 18 (dezoito) meses de desenvolvimento, 2 (dois) meses para ajustes e correções finais, e 12 (doze) meses de garantia.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, após a finalização e aprovação dos serviços objeto do contrato, período durante o qual todos os defeitos (bugs) de desenvolvimentos identificados no desenvolvimento deverão ser solucionados para aceitação final do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; por meio de seus profissionais, apoiando-as na migração das informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.3 Analisar o relatório técnico dos serviços executados pela CONTRATADA;

8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

8.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.6 Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

8.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e sistemas de informação do CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com o cronograma exigido no edital;

9.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou Terceiros,

9.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços;

9.4 Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção;

9.5 Manter o CONTRATANTE formalmente avisado sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos do CONTRATANTE;

9.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

9.8 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do Contratante;

9.9 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;

9.10 Retirar do local de serviço, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;

9.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

9.12 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

9.13 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.14 Reportar a CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços CONTRATADOS, causados por ações do pessoal CONTRATADO, de servidores públicos ou de terceiros;

9.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

9.16 Dar assessoria técnica ao CONTRATANTE, quando solicitado, pelo período de 12 meses contados a partir da finalização dos serviços;

9.17 Acatar e obedecer às políticas e normas da CONTRATANTE aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;

9.18 Guardar inteiro sigilo de bases de dados e códigos fontes de sistemas, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

9.19 Todas as normas e procedimentos de segurança implementada no ambiente de TI do CONTRATANTE deverão ser rigorosamente observados por todos os empregados da CONTRATADA;

9.20 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

9.21 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

9.22 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

9.23 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre CONTRATADA e colaboradores deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;

9.24 A CONTRATANTE deverá entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

9.25 O direito de propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares e outros produtos pertinentes produzidos pelos profissionais da CONTRATADA nas atividades de

desenvolvimento de software será cedido ao SIMEPAR, que poderá realizar o registro das patentes quando oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um representante especialmente designado, a ser denominado Fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

10.1.2 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

10.1.3 Receber previamente os relatórios técnicos, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

10.1.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

10.2 O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

10.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 050/2015;

11.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

11.3 Decorridos 30(trinta e dias) de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será 21 (vinte e um) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

13.2 Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti

Testemunhas:
